

TC 031.750/2013-3

Apensos: TC 030.095/2013-1, TC 001.675/2015-0, TC 003.234/2015-0 e TC 009.015/2015-9

Tipo: Relatório de Auditoria

Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A

Responsáveis: Agostinho Candido Gatto; Alexandre Penna Rodrigues; Almir Guilherme Barbassa; Alúcio Teles Ferreira Filho; Guilherme de Oliveira Estrella; Jorge Luiz Zelada; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Laercio do Prado Freires; Levi Rodrigues de Oliveira Junior; Luciano Seixas Pereira; Maria das Graças Silva Foster; Mateus de Andrade Fonseca; Paulo Roberto Costa; Pedro Paulo Lofego Lobo; Renato Pires de Oliveira; Renato Zanette; Renato de Souza Duque; Teofanes de Almeida Elias; Ulisses Sobral Calile; Venâncio Pessoa Igrejas Lopes Filho.

DESPACHO

Inicialmente, registro que atuo nos presentes autos por força do art. 152 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU).

Trata-se da auditoria realizada em cumprimento ao Acórdão nº 2.815/2013-TCU-Plenário, que teve por objetivo apurar irregularidades no Contrato 6000.0062274.10.2, firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Construtora Norberto Odebrecht para a prestação de serviços em áreas de segurança, meio ambiente e saúde em empresas do Grupo Petrobras no exterior.

Considerando a análise e proposta de mérito elaborada pela Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura – SeinfraOperações (instrução do AUFC, pronunciamento do Diretor e pronunciamento do Secretário-Substituto, peças 380 a 382);

Considerando que, após a manifestação da unidade técnica, foram acostados aos autos os documentos às peças 383, 384, 385 e 389, nas quais alguns responsáveis solicitam cópias dos presentes autos, do TC 032.088/2015-9 (tomada de contas especial referente ao Contrato 6000.0062274.10.2, que contém peças sigilosas), bem como a concessão de prazo para se manifestarem sobre os documentos e elementos que não tiveram a oportunidade de contraditar;

Considerando que, em virtude desses novos elementos trazidos aos autos, encaminhei os autos à unidade técnica para análise (despacho à peça 391);

Considerando, por fim, que desse exame resultou o encaminhamento sugerido pela unidade técnica às peças 392 e 393;

Restituo os autos à SeinfraOperações, para a adoção das seguintes providências:

a) conceder ao responsável Alexandre Penna Rodrigues vista e cópia do TC 032.088/2015-9, consoante por ele solicitado à peça 385, alertando-o acerca do compartilhamento do sigilo das peças classificadas com restrição de acesso pela Petrobras;

b) juntar cópia do pedido e do recibo de vista e cópia do TC 032.088/2015-9 àquele processo;

c) não conceder vista e cópia do TC 032.088/2015-9 aos Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Almir Guilherme Barbassa, Guilherme de Oliveira Estrella e Sra. Maria das Graças Silva Foster, consoante solicitado nas peças 383 e 389, em razão de esses responsáveis não terem sido arrolados naqueles autos e da ausência de interesse naquele processo, além de não haver estreita conexão entre os processos no tocante à conduta desses responsáveis, sem prejuízo de reavaliar a matéria caso os responsáveis demonstrem razões legítimas para intervir no referido processo, o que não ocorreu até o presente momento;

d) indeferir o pedido de não inclusão do processo em pauta de julgamento, feito pelos Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Almir Guilherme Barbassa, Guilherme de Oliveira Estrella e Sra. Maria das Graças Silva Foster, nas peças 383 dos autos;

e) indeferir o pedido de concessão de prazo para manifestação complementar do Sr. Alexandre Penna Rodrigues, antes da inclusão do processo em pauta de julgamento, em razão de a rejeição de suas razões de justificativa proposta pela unidade técnica não ter sido fundamentada em qualquer elemento probatório fático que tenha sido supostamente posterior à formulação de suas razões de justificativa;

f) esclarecer aos Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Almir Guilherme Barbassa, Guilherme de Oliveira Estrella, Alexandre Penna Rodrigues e a Sra. Maria das Graças Silva Foster sobre o direito das partes de distribuir memoriais, nos termos do art. 160, § 3º, do Regimento Interno do TCU;

g) restituir os autos a esse gabinete via Ministério Público junto ao TCU, a quem solicito o pronunciamento ante a natureza da matéria e tendo em vista a proposta de encaminhamento da unidade técnica às peças 380/382.

À **SeinfraOperações**, para providências.

Brasília, 25 de março de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator